



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2014**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI**  
**MUNICIPAL Nº 1.008/2011.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 1.008/2011, que passa a vigorar conforme segue:

*Art. 11 - A composição do Conselho Municipal de Saúde fica mantida no que propôs as Resoluções nºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde.*

*I - o numero de conselheiros será definido pelo Conselho Municipal de Saúde;*

*II - as vagas deverão ser distribuídas conforme segue:*

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;*
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;*
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

*III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:*

- a) associações de pessoas com patologias;*
- b) associações de pessoas com deficiências;*
- c) entidades indígenas;*
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);*
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;*
- f) entidades de aposentados e pensionistas;*
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;*
- h) entidades de defesa do consumidor;*
- i) organizações de moradores;*
- j) entidades ambientalistas;*
- k) organizações religiosas;*



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**



*l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;*

*m) comunidade científica;*

*n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;*

*o) entidades patronais;*

*p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e*

*q) governo.*

*IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.*

*V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.*

*VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).*

*VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

  
**Luciano Marcos Alencar**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2013/2016

